

Lei n.º 284

Anteiza o pagamento de contribuições ao Instituto de aposentadoria e Pensões dos Industriários e incluye verba no orçamento de 1954.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em sanciona a seguinte lei: -

- Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade de efetuar o pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários na importância de Cr\$ 17.180,00 (dezesete mil cento e oitenta e oito reais), referente às obras de retificação do Ribeirão de Caldas, executadas durante a gestão do ex-prefeito Sr. Miguel de Carvalho Viana.
- Art. 2.º - Para atender as despesas previstas no presente lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a incluir a importância de Cr\$ 17.180,00 (dezesete mil cento e oitenta e oito reais), no orçamento para o exercício de 1954.
- Art. 3.º - Purgados os dispositivos em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,
4 de julho de 1953.

L. F. L. M. J.
Prefeito Municipal.